



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

DECRETO Nº 65/2020

"Altera o Decreto nº 54/2020 que versa sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências"

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o §1º do art. 1º do Decreto nº 54/2020, de 8 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se ao caso de festas, reuniões, churrascos, aniversários, confraternizações, entre outros, que exceda o número de 5 pessoas, com exceção daquelas residentes nos imóveis particulares.

Art. 2º. Acrescenta o §3º ao art. 2º do Decreto nº 54/2020, de 8 de junho de 2020, com a seguinte redação:

§3º Fica proibido, a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda porta a porta) de artigos de qualquer natureza, oriundos de outros Municípios e Estados, no território do Município Salto do Itararé - PR, com o fito de comercializar, promover, apresentar mercadorias, produtos ou similares.

Art. 3º. Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 54/2020, de 8 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a abertura do comércio em geral se iniciará às 08h00 e se encerrará imprescindivelmente às 18h00 de segunda a sexta-feira, proibido o funcionamento nos sábados, domingos e feriados, salvo as atividades essenciais que terão horários de funcionamento das 06h00 às 19h00 de segunda a sábado; e abertura



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

aos domingos e feriados as 06h00 e encerramento imprescindivelmente as 12h00;

II - os horários de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres se iniciará às 08h00 e se encerrará imprescindivelmente às 19h00, de segunda a sexta-feira, proibido o funcionamento nos sábados, domingos e feriados, ficando permitido o atendimento via delivery após o horário de fechamento, nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

III - os horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas se iniciará às 08h00 e se encerrará imprescindivelmente às 19h00, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o atendimento via delivery após o horário de fechamento. Aos sábados, domingos e feriados;

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 09 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL